



LEI N.º, 16 DE _____ DE 2015.

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º 2º do art. 22 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, passando a vigorar a seguinte redação:

“§1º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§2º - Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa/MG, _____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



MENSAGEM N.º 010/2015

Matias Barbosa/MG, 10 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997.

O projeto de lei em destaque visa adequar às exigências da lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, no que se refere ao período do mandato dos conselheiros tutelares.

A partir da aprovação do presente projeto, o mandato, que era de 3 (três) anos passa a ser de 4 anos, permitindo-se uma única recondução. Também foi acrescida a permissão de participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio."

Ressalta-se a urgência dessa matéria a ser apreciada, tendo em vista as eleições unificadas para Conselheiros Tutelares, que serão realizadas no dia 04/10/2015. Pelo cronograma encaminhado pelo Ministério Público Federal, que segue os ditames da Resolução CONANDA nº 170/2014, todo o processo deve se desenvolver no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Entretanto, devido à inadequação da lei municipal quanto ao prazo do

PROTOCOLO
Data: 10/04/15 Horário: 14:40
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

mandato, o Município de Matias Barbosa já se encontra em atraso para elaboração do edital e aprovação do mesmo pelo Plenário do CMDCA, motivo pelo qual já teremos que justificar o atraso.

Dessa forma, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

João Assis Nascimento
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

João Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 074.810.170-20